



Processo 78.234

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.440

Veda ocultar, dissimular ou dificultar a visualização de fiscalização de velocidade dos veículos nas vias públicas municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de fevereiro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. A fiscalização de velocidade dos veículos nas vias públicas municipais através de equipamento fixo, estático, móvel ou portátil far-se-á exclusivamente de modo ostensivo, vedada qualquer forma de ocultação, dissimulação ou dificuldade a sua visibilidade.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de fevereiro de dois mil e dezoito (06/02/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente